

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

QUE MODIFICA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 339
DE 17 DE JULHO DE 1.998

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO
DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 339 de 17 de
julho de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Na qualidade de Membros Titulares
escolhidos por mandato, os Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança
e do Adolescente do Município de Nova Olímpia-MT, não serão
considerados Servidores Municipal, mas perceberão a título de gratificação
pelo efetivo exercício do cargo o valor de R\$-300,00 (Trezentos Reais)
mensal. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei
Municipal nº 483 de 22 de Agosto de 2001.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17
dias do mês de Janeiro de 2005.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal